



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

## LEI Nº 06/2017

*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS VISANDO AO CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES DE SAÚDE DESTINADAS A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COMO REFERENCIA À REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.*

**MAURO JOSÉ TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando a destinação de subvenção social para suplementação dos recursos particulares destinados à manutenção e custeio operacional com gastos de consumo e prestação de serviços, decorrentes de suas atividades assistências destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes do Município de Ribeirão Branco, mediante a destinação de subvenção mensal no valor de R\$ 2.545,22 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), tudo, em conformidade com o Programa Pro Santa Casa 2, formalizado junto à Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Convênio Estadual n.º 72/2013 (Processo n.º 001.0216.000217/2013), observando-se o respectivo Plano de



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

Trabalho e a pactuação do Colegiado de Gestão Regional de Itapeva (CGR).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e própria, e de recursos do Fundo Municipal de Saúde, com as devidas suplementações, quando necessário.

**Paragrafo Único** - Fica autorizado o reajuste periódico do valor do convênio, em conformidade com a demanda de serviços e a comprovação da necessidade da conveniada, sempre condicionado à prévia dotação orçamentária e à aprovação do CGR.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 07 de abril de 2017.

**MAURO JOSÉ TEIXEIRA**  
**Prefeito**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

**DIEGO CAMARGO DRIGO**  
**Secretário de Administração**